



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0021, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 27/2025

em favor de **FUNCAP - FUNDACAO E CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE**, CNPJ nº 15.609.787/0001-60, sediado na Praça São Francisco, Rua Coronel Erodino Prado, Centro, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **para a criação de uma arena temporária em terreno para a realização das atividades esportivas e de lazer do Verão Sergipe, com área total de 12.740,74 m², situado na rua Lorival Bonfim S/N, centro, no município de Pirambu conforme a Coordenada Geográfica UTM DATUM WGS 84 24L: 735111E / 8812237S.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:53:24 do dia 06/02/2025, com validade por 30 dias, vencendo-se em 08/03/2025.
- 02.** O código de controle desta licença é **<8b80639d0b6beb0b75e0676b3f4b2c2a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 27/2025

Código: 8b80639d0b6beb0b75e0676b3f4b2c2a

Condicionantes

1. Esta Autorização Ambiental aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento em um terreno de área total de 12.740,74 m² situado na rua Lorival Bonfim S/N, centro do município de Pirambu;
2. Durante a realização do evento, devem ser seguidas as seguintes recomendações do ICMBIO:"
 - a. Avaliar a visibilidade das fontes luminosas a partir da praia e realizar ajustes na altura de montagem e potência, em especial para os refletores, de modo que a iluminação NÃO seja visível ao longo da praia;
 - b. Que a iluminação associada ao evento seja ativada apenas nos horários de execução deste, permanecendo desligada nos demais dias e horários;
 - c. Após a conclusão do evento, realizar a completa e imediata remoção das fontes luminosas instaladas.
3. A locução deverá anunciar nos intervalos das atividades o número da Autorização Ambiental expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA;
4. NÃO está autorizada nenhuma limpeza ou retirada de vegetação que não seja referente ao local informado para criação da referida, qualquer intervenção a ser realizada em outra área, deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
5. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistema individual de banheiros químicos, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
6. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997;
7. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
8. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
9. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Pirambu;
10. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
12. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
13. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
14. Esta liberação será somente para utilização da área onde o empreendedor tem autorização na licença vigente;
15. NÃO será permitido o uso das Áreas de Preservação permanente - APP para instalação de nenhum equipamento;



Licença: 27/2025

Código: 8b80639d0b6beb0b75e0676b3f4b2c2a

Condicionantes

16. Deverá ser feita a limpeza total da área após o termino do evento, evitando a contaminação das Áreas de Preservação permanente - APP;
17. Após o fim do evento será realizada uma vistoria na área do empreendimento a fim de constatar qualquer irregularidade que venha ser provocado, em caso de descumprimento dos fatos, o empreendedor será responsabilizado por qualquer dano realizado;
18. Quaisquer alterações na condução da área de disposição de material inerte de origem mineral, que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação;
19. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de disposição de material inerte de origem mineral e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais;
20. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
21. Qualquer situação de emergência relativa às atividades e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
22. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos;
23. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área de disposição de material inerte de origem mineral, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
24. A empresa responderá civil penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;